SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHAO – SINDJUS/MA

REGIMENTO ELEITORAL - 2014

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (SINDJUS-MA), nomeada pelo Presidente do SINDJUS-MA, através do edital publicado no Jornal Pequeno, Edição do dia 06 de Março de 2014, com fundamento e para o fiel cumprimento do inciso VI do Artigo 14 do Estatuto Social do referido Sindicato, aprova o seguinte Regimento Eleitoral para as Eleições Gerais - 2014.

Art. 1º - Esta Comissão foi nomeada com a finalidade específica de coordenar, dirigir e orientar o processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, titulares e Suplentes, e dos Representantes Sindicais Regionais do SINJDUS-MA.

Art. 2º - As eleições serão realizadas no dia 30 de Abril de 2014, simultaneamente na Capital e no interior do Estado, das 08 (oito) até as 17 (dezessete) horas, ininterruptamente.

§1º - Na Justiça de Primeiro Grau a votação será realizada em urnas instaladas em todos os Fóruns do Estado do Maranhão e na Justiça de Segundo Grau a votação será realizada em urna instalada na sede da Corregedoria Geral de Justiça.

§ 2º - Os sócios lotados na Justiça de Primeiro Grau votarão nas urnas dos Fóruns das comarcas onde estão lotados.

§ 3º - Os sócios lotados na Justiça de Segundo Grau votarão na urna instalada na sede da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º - Poderão participar do Processo Eleitoral com direito a votar todos os filiados quites com suas mensalidades estatutárias, que constam no relatório de consignações fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, referente ao mês de fevereiro de 2014, perfazendo um total de 2713 (dois mil setecentos e treze) servidores ativos e 67 (sessenta e sete) aposentados.

Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro • CEP.: 65015-080 • São Luís/MA
CNJP: 11.013.026/0001-90 • www.sindjus.org.br
Fone: (98) 3232 6454 • Fax: (98) 3232 5497

Parágrafo Único – O número de Representantes Sindicais Regionais será fixado com base no número de filiações comprovados pelo relatório de consignações de que trata o presente artigo.

Art. 4º - Poderá participar do Processo Eleitoral o servidor do Poder Judiciário do Estado do Maranhão que, no ato de registro de sua candidatura junto à Comissão Eleitoral, comprovar:

1) Ser servidor do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

2) Ser sócio há pelo menos seis (06) meses no SINDJUS-MA;

3) Estar quite com a tesouraria;

4) Não estar sofrendo punições estatutárias.

Art. 5º - As chapas inscritas deverão apresentar seus candidatos aos seguintes cargos eletivos:

I – Diretoria Executiva:

- Presidente;

- Vice Presidente;

- Secretário Geral;

- Segundo Secretário;

- Tesoureiro;

- Segundo Tesoureiro.

II – Secretarias:

- Secretaria de Imprensa;

- Secretaria de Assuntos Jurídicos;

- Secretaria de Cultura e Promoção Social;

Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro • CEP.: 65015-080 • São Luís/MA
CNJP: 11.013.026/0001-90 • www.sindjus.org.br
Fone: (98) 3232 6454 • Fax: (98) 3232 5497

- Secretaria de Esporte e Lazer;

- Secretaria de Patrimônio.

III – Conselho Fiscal:

1) Conselheiro Fiscal- Titular;

2) - Conselheiro Fiscal –Titular;

3) - Conselheiro Fiscal- Titular.

4) - Conselheiro Fiscal- Suplente;

5) - Conselheiro Fiscal – Suplente;

6) - Conselheiro Fiscal– Suplente.

IV – Representantes Regionais Sindicais:

Regional I – 59 (cinqüenta e nove) vagas;

Regional II – 12 (doze) vagas;

Regional III – 03 (três) vagas;

Regional IV – 17 (dezessete) vagas;

Regional V – 06 (seis) vagas;

Regional VI – 07 (sete) vagas;

Regional VII – 07 (sete) vagas;

Regional VIII – 04 (quatro) vagas;

Regional IX – 06 (seis) vagas;

Regional X – 03 (três) vagas;

Regional XI – 09 (nove) vagas.

Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro • CEP.: 65015-080 • São Luís/MA
CNJP: 11.013.026/0001-90 • www.sindjus.org.br
Fone: (98) 3232 6454 • Fax: (98) 3232 5497

Art. 6º - A Comissão Eleitoral encaminhará para o Presidente da Seção Eleitoral de cada Comarca até o dia 22 de Abril de 2014, terça-feira, via Correio (SEDEX), pessoalmente, ou por portador autorizado, todo o material necessário para a realização das eleições, que será composto dos seguintes itens:

a) Lista dos filiados aptos a votar na referida seção eleitoral;

b) Cédulas eleitorais assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral, caso a votação não ocorra em urna eletrônica;

c) Envelopes para voto em separado, se houver;

d) Ata da Eleição;

e) Ata de Apuração;

f) Cópia do Regimento Eleitoral.

Art. 7º - Todas as notificações e decisões da Comissão Eleitoral obedecerão aos prazos previstos no Estatuto.

Art. 8º - Não será admitido voto por procuração.

Art. 9º - As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais Regionais serão realizadas conjuntamente, obedecidos os seguintes requisitos:

I – As Eleições serão realizadas para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais Regionais no dia 30 de Abril de 2011;

II – A Comissão Eleitoral será composta de três membros efetivos e dois Suplentes;

III – Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os membros da Diretoria Executiva, os Conselheiros Fiscais do Sindicato e os Representantes Sindicais Regionais.

IV – A inscrição das chapas e das candidaturas a órgão eletivo deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral, mediante requerimento subscrito pelos interessados;

V – São os seguintes os prazos a serem observados pela Comissão Eleitoral:

a) Até 50 (cinquenta) dias anteriores ao dia da Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes Sindicais Regionais, publicação do Edital de Convocação e divulgação do Regimento das Eleições pela Comissão Eleitoral:

Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro • CEP.: 65015-080 • São Luís/MA
CNJP: 11.013.026/0001-90 • www.sindjus.org.br
Fone: (98) 3232 6454 • Fax: (98) 3232 5497

b) 10 (dez) dias, contados da publicação do Edital de Convocação, para a inscrição de chapas;

c) 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo de inscrição, para apresentação de recursos juntos a Comissão Eleitoral, ou substituição de nomes impugnados.

Parágrafo 1º - A impugnação de candidaturas somente poderá ser admitida se feita por representante de chapa devidamente inscrita.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito horas para apreciação de recursos; Parágrafo

3º - Será considerada inabilitada a chapa que não substituir o nome do membro impugnado.

VI – A Eleição se dará pelo voto secreto dos associados, em urna, nos locais previamente estabelecidos e divulgados pela Comissão Eleitoral através de jornal de grande circulação e no portal do Sindjus-MA na internet;

VII – Será assegurada urna de votação em todas as comarcas do Estado do Maranhão;

VIII – A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o término das votações, que terá seu encerramento às 17 (dezessete) horas;

IX – Cada chapa poderá apresentar um fiscal por seção eleitoral para acompanhar a eleição e a apuração;

X – Será vencedora a chapa mais votada, com maioria simples;

XI – Havendo empate entre as chapas, a vencedora será aquela cujo(a) candidato(a) a Presidente(a) for o mais antigo no serviço público estadual;

XII – Os casos omissos acerca do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

XIII – O Presidente do Sindicato dará posse aos eleitos até 30 dias após a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 - Os Representantes Sindicais Regionais serão eleitos na proporção de um eleito para cada 20 (vinte) filiados, ou fração superior a 10 (dez), e seus mandatos coincidirão com o da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – Só poderão ser escolhidos Representantes Sindicais Regionais os filiados das Comarcas integrantes da respectiva Região;

Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro • CEP.: 65015-080 • São Luís/MA
CNJP: 11.013.026/0001-90 • www.sindjus.org.br
Fone: (98) 3232 6454 • Fax: (98) 3232 5497

Art. 11 - Os Representantes Sindicais Regionais estão vinculados ao número de sócios das Regiões abaixo, na proporção de um representante para cada 20 (vinte) sócios ou fração superior a 10 (dez):

I – REGIONAL I: São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Icatu, Alcântara e Raposa;

II – REGIONAL II: Caxias, Timom, Matões, Parnarama, Coelho Neto, Codó, Coroatá e Timbiras;

III – REGIONAL III: Pedreiras, Esperantinópolis, Poção de Pedras e Igarapé Grande;

IV – REGIONAL IV: Imperatriz, Carolina, Estreito, Porto Franco, Montes Altos, Amarante do Maranhão, João Lisboa, Açailândia, Itinga do Maranhão, Buriticupu, Arame e Senador la Roque;

V – REGIONAL V: Bacabal, Pio XII, São Luiz Gonzaga, São Mateus, Olho d'Água das Cunhães, Lago da Pedra, Paulo Ramos e Vitorino Freire;

VI – REGIONAL VI: Pinheiro, Viana, Matinha, Penalva, São João Batista, São Vicente Férrer, São Bento, Bequimão, Mirinzal, Cedral, Cururupu, Bacuri, Santa Helena, Turiaçu, Olinda Nova do Maranhão, Guimarães;

VII – REGIONAL VII: Santa Inês, Bom Jardim, Zé Doca, Governador Nunes Freire, Santa Luzia do Paruá, Pindaré Mirim, Monção, Arari, Vitória do Mearim, Santa Luzia do Tide, Maracaçumé, Cândido Mendes e Carutapera; VIII – REGIONAL

VIII: Presidente Dutra, Barra do Corda, São Domingos do Maranhão, Governador Eugênio Barros, Dom Pedro, Tuntum e Santo Antonio dos Lopes;

IX – REGIONAL IX: Chapadinha, Tutóia, Araioses, São Bernardo, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria do Maranhão, Urbano Santos, Vargem Grande, Buriti, Itapecuru Mirim e Brejo;

X – REGIONAL X: Humberto de Campos, Anajatuba, Barreirinhas, Rosário, Santa Rita, Morros e Cantanhede;

XI – REGIONAL XI: Balsas, Alto Parnaíba, Tasso Fragoso, Loreto, Mirador, São Raimundo das Mangabeiras, Grajaú, São João dos Patos, Barão do Grajaú, Buriti Bravo, Colinas, Paraibano, Pastos Bons, Passagem Franca, Riachão, São Domingo do Azeitão, São Francisco do Maranhão e Sucupira do Norte.

Art. 12 - As Comarcas instaladas que não estão incluídas expressamente em nenhuma das regionais previstas no Estatuto Social do SINDJUS elegerão seus

Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro • CEP.: 65015-080 • São Luís/MA
CNJP: 11.013.026/0001-90 • www.sindjus.org.br
Fone: (98) 3232 6454 • Fax: (98) 3232 5497

representantes sindicais vinculadas às Regiões definidas pela Comissão Eleitoral no Artigo 11 do presente Regimento.

Art. 13 - Finda a votação, as Seções Eleitorais se transformarão em Juntas Apuradoras e deverão encaminhar para a Comissão Eleitoral, através do fax (98) 3232 6454/5497, ou por email, em formato PDF, para comissaoeleitoral@sindjus.org.br, as atas de apuração e as listas de votação da eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e dos Representantes Sindicais Regionais, para cômputo e totalização dos votos.

Parágrafo Único: Os documentos originais previsto no Artigo 6º do presente Regimento serão encaminhados até 24 (vinte e quatro horas) horas após o pleito, através dos Correios, via SEDEX a cobrar, para serem conferidos e arquivados na sede do sindicato.

Art. 14 - Todos os casos omissos e não previstos neste Regimento serão dirimidos pelo Estatuto Social do SINDJUS-MA e, na omissão do Estatuto, serão decididos por esta Comissão Eleitoral.

São Luís (MA), 10 de Março de 2014.

Josênia Vieira de Farias

JOSENIA VIEIRA DE FARIAS

Presidente da Comissão Eleitoral do SINDJUS-MA

Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro • CEP.: 65015-080 • São Luís/MA
CNJP: 11.013.026/0001-90 • www.sindjus.org.br
Fone: (98) 3232 6454 • Fax: (98) 3232 5497